



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0017833157/2023 - SAP.LCT

Joinville, 31 de julho de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRÔNICOS, TELEFONES E DERIVADOS

IMPUGNANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** (documento SEI nº 0017830740), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 123/2023, do tipo menor preço unitário por item, para a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 31 de julho de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Quanto aos itens 103 e 104 do Anexo I do Edital do presente certame, inicialmente, a impugnante alega que o valor estimado é insuficiente para as especificações dos itens em questão, tendo em vista a exigência de "pentes metálicos".

Em seguida, defende que o descritivo dos itens deveria apresentar o regime de funcionamento das fragmentadoras, afirmando que a falta dessa informação pode permitir a participação de empresas com produtos de qualidade inferior e que parem de funcionar para resfriamento do motor.

Ainda, requer que o volume do cesto coletor seja de, no mínimo 30 litros.

Na sequência, a impugnante apresenta um modelo de fragmentadora que pode ser utilizado para elaboração de novo descritivo, bem como uma sugestão de valor.

Ao final, requer que os itens 103 e 104 sejam cancelados e que sejam licitados em outra oportunidade, considerando a necessidade de atender aos pontos impugnados.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Com relação aos pontos impugnados pela empresa, quais sejam, o descritivo e a inexequibilidade dos valores dos itens 103 e 104, informa-se que, considerando a natureza técnica das afirmações, foi solicitada manifestação da Secretaria Requisitante.

Dessa forma, a Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise de Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, manifestou-se, através do Memorando SEI nº 0017832141/2023 - SAP.ARC.AUN, transcrito a seguir,

VALOR INSUFICIENTE PARA AS ESPECIFICAÇÕES PRETENDIDAS:

Conforme descritivo, trata-se de uma fragmentadora de pequeno porte e baixo valor unitário, de apenas R\$ 2.306,33, com capacidade para fragmentar apenas 15 folhas. Entretanto, o valor é muito baixo para a especificação "Pentes metálicos" e assim este certamente fracassará pois a Administração não poderá adjudicar o objeto se a proposta estiver fora das especificações mínimas.

Pelo valor referencial, as fragmentadoras disponíveis no mercado são fabricadas com pentes em PVC, sendo que uma fragmentadora com peças metálicas hoje custa em torno de R\$ 3.500,00 à R\$ 4.500,00.

Sugere-se a revisão desta especificação para admitir na disputa fragmentadoras com pentes plásticos, característica condizente com o valor máximo estimado, pois não existem fragmentadoras de baixo valor unitário com pentes metálicos, quando todas as outras peças como engrenagens são em polímero.

RESPOSTA: O valor estimado da contratação decorre da pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa nº

04/2022 (0015231284) aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022. No caso do item em específico, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Painel de Preços, pesquisa com fornecedores e cotação de internet.

Ademais, O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos sem paradas para resfriamento do motor, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

RESPOSTA: O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência. As especificações foram definidas considerando a maior competitividade do certame, bem como o atendimento da necessidade de Administração.

Ademais, cumpre esclarecer que com a implantação do Sistema SEI, a demanda por papel reduziu consideravelmente, pelo que a necessidade de fragmentadora de papel é pontual.

CESTO COLETOR DE APARAS:

O edital não dispõe nada quanto ao volume do cesto coletor de aparas. Uma fragmentadora com cesto muito pequeno precisará ser esvaziada muitas vezes ao dia pois o cesto se preencherá muito rapidamente. Caso a operação ocorra com o cesto cheio, os fragmentos acumulados provocarão atolamento por excesso de papel presos nas lâminas de corte, de baixo para cima, o que fará que, com o emprego de força física na retirada do papel atolado, ocorra a quebra das engrenagens. Repare que embora o edital exija

pentes metálicos, nada é tratado quanto as engrenagens, que devido ao baixo valor referencial, tanto engrenagens quanto pentes raspadores serão em polímero.

Assim, sugere-se que o cesto coletor de aparas tenha um volume mínimo de 30 litros.

RESPOSTA: O produto deverá atender estritamente as especificações indicadas no Termo de Referência. As especificações foram definidas considerando a maior competitividade do certame, bem como o atendimento da necessidade de Administração.

Ademais, cumpre esclarecer que com a implantação do Sistema SEI, a demanda por papel reduziu consideravelmente, pelo que a necessidade de fragmentadora de papel é pontual.

Nesse sentido, com relação à afirmação de inexecutabilidade dos valores dos itens 103 e 104, informa-se que o valor estimado foi calculado com base no que dispõe o Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 50 da Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração Pública.

Ainda, observa-se que a impugnante afirma que os valores estimados dos itens 103 e 104 estão inexequíveis, contudo em momento algum apresenta pesquisa de mercado ou declaração de fabricantes de marcas diversas que pudessem subsidiar suas alegações. Sendo assim, conclui-se que não há necessidade de realização de novas estimativas ou alteração dos valores informados no Anexo I do Edital do presente certame.

Quanto à sugestão de adequação do descritivo dos itens, verifica-se ser desnecessária a alteração, considerando que após a implantação do Sistema Eletrônico de Informações, a demanda de utilização de papel diminuiu consideravelmente, sendo utilizada pontualmente.

Em complemento ao disposto acima, transcreve-se o que dispõe o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Nesse sentido, considerando o presente certame ser regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa-se que foi realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP SEI Nº 0017167233/2023 - SAP.ARC.AUN, de modo a embasar e selecionar a melhor solução para a presente contratação.

Diante do exposto, permanece inalterado o edital no que tange ao descritivo e ao valor estimado dos itens 103 e 104.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, a fim de que sejam incluídos outras exigências, além das já estabelecidas no descritivo dos itens 103 e 104 do Anexo I do instrumento convocatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2023.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, mantendo-se inalterados os requerimentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/08/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/08/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017833157** e o código CRC **4EDF98B4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.055575-6

0017833157v24

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC (UASG: 453230)

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br <ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br>

31 de julho de 2023 às 13:55

Para: sap.upr@joinville.sc.gov.br

Cc: Produtosistemas <produtosistemas@gmail.com>, gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC (UASG: 453230)

Ref.: Pregão eletrônico nº 123/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 52)

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo:

Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

I - DO OBJETO (item 52):

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 52 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 52 TR (103/104 anexo): Fragmentadora de papel, CD/DVD e documentos com grampos 26/6, cesto removível, **pentes metálicos**, capacidade de fragmentação simultânea de 15 folhas A4 de 75g/cm²; nível de segurança P4 conforme determinado pela ISO/IEC 21964(DIN 66399). Alimentação 220V ou Bivolt.

Quantidade: 237 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 2.306,33

VALOR INSUFICIENTE PARA AS ESPECIFICAÇÕES PRETENDIDAS:

Conforme descritivo, trata-se de uma fragmentadora de pequeno porte e baixo valor unitário, de apenas R\$ 2.306,33, com capacidade para fragmentar apenas 15 folhas. Entretanto, o valor é muito baixo para a especificação "Pentes metálicos" e assim este certame fracassará pois a Administração não poderá adjudicar o objeto se a proposta estiver fora das especificações mínimas.

Pelo valor referencial, as fragmentadoras disponíveis no mercado são fabricadas com pentes em PVC, sendo que uma fragmentadora com peças metálicas hoje custa em torno de R\$ 3.500,00 à R\$ 4.500,00.

Sugere-se a revisão desta especificação para admitir na disputa fragmentadoras com pentes plásticos, característica condizente com o valor máximo estimado, pois não existem fragmentadoras de baixo valor unitário com pentes metálicos, quando todas as outras peças como engrenagens são em polímero.

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O edital é omissivo quanto ao regime de funcionamento das fragmentadoras (todos os itens de fragmentadora).

Desta forma poderão ser ofertadas máquinas inadequadas de funcionamento em ciclos, com parada para resfriamento do motor que são de regime intermitente, isto é, em ciclos, onde a máquina opera por determinado período, e após esquentar demais, entra em repouso para resfriamento do motor.

Fragmentadoras que funcionam dessa maneira, operam por meio de um sensor térmico que controla a temperatura, mas que eventualmente pode falhar, caso em que a máquina continuará a funcionar mesmo com uma temperatura elevada, o que pode ocasionar a queima do motor.

Cabe informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que apresentam funcionamento insatisfatório devido à baixa qualidade desses sensores, que com o tempo, deixam de ser eficientes.

A admissão no edital de um regime de funcionamento intermitente conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento intermitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor). Alguns modelos importados da China funcionam de forma intermitente por poucos minutos pois superaquecem, ficando ligadas por apenas alguns minutos e ficam em descanso (ociosa) resfriando o motor por longas pausas, até resfriar completamente e poder operar novamente.

Diante da especificação ruim do edital, serão ofertadas fragmentadoras como as apontadas acima, em regime intermitente, havendo grandes chances desta Administração receber propostas de modelos que funcionam por poucos minutos ligada, como por exemplo, funcionam em **ciclos curtos de apenas 4 minutos com intervalo de repouso (por esquentar demais) de cerca de 45 minutos para resfriamento, operando de forma intermitente o tempo todo, sendo inconvenientes para uso em escritório.**

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30º, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.



Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruínoza e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma

prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que, desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá margem para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência permite a oferta de fragmentadoras robustas com sistema de corte todo metálico e tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Vídeo que mostra o mal funcionamento de fragmentadora de papel em vista do superaquecimento que acarreta inúmeros outros problemas como o atolamento, a impossibilidade de reversão do papel e até mesmo a quebra de pentes raspadores e engrenagens plásticas dos modelos de entrada em virtude da necessidade de retirada à força do papel atolado quando há o travamento por excesso ou o mau funcionamento quando o resfriamento não é eficiente (regime intermitente):

Parte 1:

https://youtu.be/HFWg1A_-6IA

Parte 2:

<https://youtu.be/QC4IzkuplI0>

CESTO COLETOR DE APARAS:

O edital não dispõe nada quanto ao volume do cesto coletor de aparas. Uma fragmentadora com cesto muito pequeno precisará ser esvaziada muitas vezes ao dia pois o cesto se preencherá muito rapidamente. Caso a operação ocorra com o cesto cheio, os fragmentos acumulados provocarão atolamento por excesso de papel presos nas lâminas de corte, de baixo para cima, o que fará que, com o emprego de força física na retirada do papel atolado, ocorra a quebra das engrenagens. Repare que embora o edital exija pentes metálicos, nada é tratado quanto as engrenagens, que devido ao baixo valor referencial, tanto engrenagens quanto pentes raspadores serão em polímero.

Assim, sugere-se que o cesto coletor de aparas tenha um volume mínimo de 30 litros.

MODELO SUGERIDO ITEM 52:

Security S16 NEW 15 folhas A4 padrão 75g/m², velocidade de fragmentação de 23 metros por minuto, lixeira com volume de 30 litros, potência de 500 watts, regime contínuo de 30 minutos sem pausas para resfriamento, corte em nível de segurança P4 - partículas de 4x40mm de acordo com a Norma Din 66.399, engrenagens mistas):

https://www.ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_escritorio-4-23.html Valor unitário: 2.500,00

CF1317: fragmentação em velocidade de 23 metros por minuto, **todo sistema de corte em metal incluindo lâminas de corte, pentes raspadores e todas as engrenagens em aço**, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts:

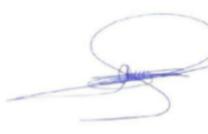
http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html Valor unitário: R\$ 4.100,00

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 52 fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação se houver.

São Paulo, 31 de Julho de 2023

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
RUAMAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.ª CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01223-000
SÃO PAULO - SP.

5 anexos

-  **Catálogo - Security S-16 new (4) (1) (1).pdf**
366K
-  **Contrato Social EBA OFFICE_Alteração 25-11-2022 (3).pdf**
4831K
-  **Catálogo - Security CF 1317 - médio porte_alta velocidade (1).pdf**
374K
-  **CNH Antenor (1) (1).pdf**
657K
-  **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1232023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLESC (UASG 453230).pdf**
356K

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC (UASG: 453230)

Ref.: Pregão Eletrônico 123/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 52)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo:

*Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

I - DO OBJETO (item 52):

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 52 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 52 TR (103/104 anexo): Fragmentadora de papel, CD/DVD e documentos com grampos 26/6, cesto removível, **pentes metálicos**, capacidade de fragmentação simultânea de 15 folhas A4 de 75g/cm³; nível de segurança P4 conforme determinado pela ISO/IEC 21964(DIN 66399). Alimentação 220V ou Bivolt.

Quantidade: 237 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 2.306,33

VALOR INSUFICIENTE PARA AS ESPECIFICAÇÕES PRETENDIDAS:

Conforme descritivo, trata-se de uma fragmentadora de pequeno porte e baixo valor unitário, de apenas R\$ 2.306,33, com capacidade para fragmentar apenas 15 folhas. Entretanto, o valor é muito baixo para a especificação "Pentes metálicos" e assim este

certame fracassará pois a Administração não poderá adjudicar o objeto se a proposta estiver fora das especificações mínimas.

Pelo valor referencial, as fragmentadoras disponíveis no mercado são fabricadas com pentes em PVC, sendo que uma fragmentadora com peças metálicas hoje custa em torno de R\$ 3.500,00 à R\$ 4.500,00.

Sugere-se a revisão desta especificação para admitir na disputa fragmentadoras com pentes plásticos, característica condizente com o valor máximo estimado, pois não existem fragmentadoras de baixo valor unitário com pentes metálicos, quando todas as outras peças como engrenagens são em polímero.

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O edital é omissivo quanto ao regime de funcionamento das fragmentadoras (todos os itens de fragmentadora).

Desta forma poderão ser ofertadas máquinas inadequadas de funcionamento em ciclos, com parada para resfriamento do motor que são de regime intermitente, isto é, em ciclos, onde a máquina opera por determinado período, e após esquentar demais, entra em repouso para resfriamento do motor.

Fragmentadoras que funcionam dessa maneira, operam por meio de um sensor térmico que controla a temperatura, mas que eventualmente pode falhar, caso em que a máquina continuará a funcionar mesmo com uma temperatura elevada, o que pode ocasionar a queima do motor.

Cabe informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que apresentam funcionamento insatisfatório devido à baixa qualidade desses sensores, que com o tempo, deixam de ser eficientes.

A admissão no edital de um regime de funcionamento intermitente conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento intermitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor). Alguns modelos importados da China funcionam de forma intermitente por poucos minutos pois superaquecem, ficando ligadas por apenas alguns minutos e ficam em descanso (ociosa) resfriando o motor por longas pausas, até resfriar completamente e poder operar novamente.

Diante da especificação ruim do edital, serão ofertadas fragmentadoras como as apontadas acima, em regime intermitente, havendo grandes chances desta Administração receber propostas de modelos que funcionam por poucos minutos ligada, como por exemplo, funcionam em **ciclos curtos de apenas 4 minutos com intervalo de repouso (por esquentar demais) de cerca de 45 minutos para resfriamento, operando de forma intermitente o tempo todo, sendo inconvenientes para uso em escritório.**

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30°, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.

Dados climatológicos para Brasília													[Esconder]
Mês	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima recorde (°C)	32,6	31,4	32,1	31,6	30,2	31,6	30,8	33	35,6	36,4	34,5	33,7	36,4
Temperatura máxima média (°C)	26,5	27	26,7	26,6	25,9	25	25,3	26,9	28,4	28,2	26,7	26,3	26,6
Temperatura média compensada (°C)	21,6	21,7	21,6	21,3	20,2	19	19	20,6	22,2	22,4	21,5	21,4	21,4
Temperatura mínima média (°C)	18,1	18	18,1	17,5	15,6	13,9	13,7	15,2	17,2	18,1	18	18,1	16,8

Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruinosa e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que, desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá margem para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência permite a oferta de fragmentadoras robustas com sistema de corte todo metálico e tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Vídeo que mostra o mal funcionamento de fragmentadora de papel em vista do superaquecimento que acarreta inúmeros outros problemas como o atolamento, a impossibilidade de reversão do papel e até mesmo a quebra de pentes raspadores e engrenagens plásticas dos modelos de entrada em virtude da necessidade de retirada à força do papel atolado quando há o travamento por excesso ou o mau funcionamento quando o resfriamento não é eficiente (regime intermitente):

Parte 1:

https://youtu.be/HFWg1A_-6IA

Parte 2:

<https://youtu.be/QC4IzkuplI0>

CESTO COLETOR DE APARAS:

O edital não dispõe nada quanto ao volume do cesto coletor de aparas. Uma fragmentadora com cesto muito pequeno precisará ser esvaziada muitas vezes ao dia pois o cesto se preencherá muito rapidamente. Caso a operação ocorra com o cesto cheio, os fragmentos acumulados provocarão atolamento por excesso de papel presos nas lâminas de corte, de baixo para cima, o que fará que, com o emprego de força física na retirada do papel atolado, ocorra a quebra das engrenagens. Repare que embora o edital exija pentes metálicos, nada é tratado quanto as engrenagens, que devido ao baixo valor referencial, tanto engrenagens quanto pentes raspadores serão em polímero.

Assim, sugere-se que o cesto coletor de aparas tenha um volume mínimo de 30 litros.

MODELO SUGERIDO ITEM 52:

Security S16 NEW 15 folhas A4 padrão 75g/m², velocidade de fragmentação de 23 metros por minuto, lixeira com volume de 30 litros, potência de 500 watts, regime contínuo de 30 minutos sem pausas para resfriamento, corte em nível de segurança P4 - partículas de 4x40mm de acordo com a Norma Din 66.399, engrenagens mistas):

https://www.ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_escritorio-4-23.html Valor unitário: 2.500,00

CF1317: fragmentação em velocidade de 23 metros por minuto, **todo sistema de corte em metal incluindo lâminas de corte, pentes raspadores e todas as engrenagens em aço**, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts:

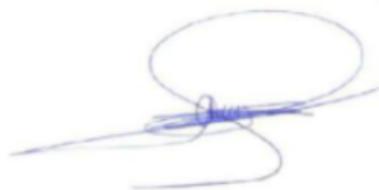
http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html Valor unitário: R\$ 4.100,00

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 52 fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação se houver.

São Paulo, 31 de Julho de 2023

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.

Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL SECURITY S 16 New

- Solução Projetada para Uso Escritório
- Boa Capacidade de Folhas \approx 4.800 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação \approx 23 m/min. \approx 20Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Contínuo de 30 minutos.
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel (evita atolamento de papel),
- Parada automática quando a porta estiver aberta.
- Fragmenta Clipes, Grampos, Cartão de Crédito e Cd's.
- Botão liga/desliga e reverso manual.
- Baixo nível de ruído: \approx 58 DB/A.
- Sensor de sobrecarga térmica e proteção contra superaquecimento.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Led indicador via painel com Sensor de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação.



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	S 16 new
Abertura de Inserção em mm	240
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 160 mm ²	4x40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	390
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	04
Potência do Motor em watts	500
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões em mm	552 x 418 x 340
Volume do Cesto em Litros	30
Peso em Kg – com rodízio para locomoção	13



Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

Security CF 1317

Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto

- Solução Projetada para Uso Escritório
- Mecanismo completo em Aço
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação
- Ciclo de Trabalho: Contínuo de 60 minutos.
- Velocidade Média de Fragmentação ≈ 23 m/min. ≈ 20 Kg/h
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Parada automática quando a porta estiver aberta.
- Led indicador via painel de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga.
- Fragmenta Clipes, grampos, Cartão, CD's.
- Todas as engrenagens em Metal – Pentas raspadores em Metal.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação
- O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.



Laminas de corte em Aço para Partículas.

Especificações Técnicas	CF 1317
Abertura de Inserção em mm	240
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Formato do Corte	Micro-Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 20 mm ²	2 x 10
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	3.119
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P5
Potência do Motor em watts	600
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	650 x 400 x 310
Volume do Contêiner em Litros	30
Peso em Kg	25





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



“EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA”
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA”, com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos

sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

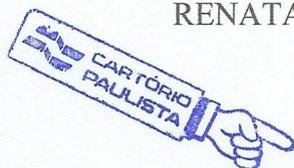
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.



Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS



ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges

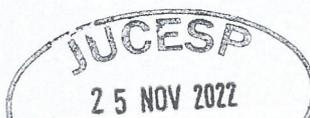
Antônio Augusto Simi Borges
RG:43.736.706 SSP/SP
CPF: 340.667.118-71

Suelen Brancaglioni

Suelen Brancaglioni
RG: 32.882.000-3 SSP/SP
CPF: 294.548.798/55



Rafael Ferreira de Souza - Escrevente
Valor: R\$ 22,00. Selos(s): 1051AA504064



637.549/22-3



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2297515853



PROIBIDO PLASTIFICAR
 2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 7779714 SSP/SP

CPF
 900.949.998-72

DATA NASCIMENTO
 03/11/1955

FILIAÇÃO
 ANTENOR DE CAMARGO
 FREITAS
 ELSA SIMM DE CAMARGO
 FREITAS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

06456223564
 SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

